Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
Praça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 029 /2017

Altera a redação do art. 78 e 79 da Lei Municipal n° 1835, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º O art. 78 da Lei Municipal n° 1835, de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 As contribuições devidas pelos segurados serão descontados em folha de pagamento pelos Órgãos Empregadores, e recolhidas ao IPSEM até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referencia, juntamente com relação identificadora dos respectivos segurados contribuintes."

Art. 2º O art. 79 da Lei Municipal n° 1835, de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 A contribuições devida pelos Órgãos Empregadores será recolhidas ao IPSEM até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, com alusão identificadora ao(s) recolhimento(s) da parte patronal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 15 de maio de 2017.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
Praça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2017, QUE "Altera os artigos 78 e 79 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba, 15 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar os artigos 78 e 79 da lei Municipal nº 1.835/2006.

A alteração apresentada busca alterar a data do recolhimento das contribuições devidas ao IPSEM, que tem hoje o dia 10 como limite e prorrogando para até o dia 20.

Cumpre esclarecer que não houve alteração quanto ao valor, apenas quanto ao prazo para o pagamento.

A mudança se faz necessária para a compatibilização dos prazos para os pagamentos de verbas previdenciárias, uma vez que os repasses feitos a outros institutos, como o INSS, se da até o dia 20 de cada mês.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL